



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 4673, DE 31 DE JULHO DE 2020

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 178 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor Executivo a competência para:

- I – executar os atos de gestão patrimonial aprovados pela Diretoria Colegiada;
- II – praticar os atos de gestão de pessoas, na forma da legislação em vigor.

~~Art. 2º Delegar aos Diretores Setoriais para, no âmbito das respectivas Diretorias, firmarem em nome da Autarquia, mediante prévia aprovação da Diretoria Colegiada, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais.~~

Art. 2º Delegar aos Diretores Setoriais para, no âmbito das respectivas Diretorias, as competências de:

I - firmar, em nome do DNIT, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais, mediante prévia aprovação da Diretoria Colegiada;

II - elaborar, assinar e providenciar a posterior publicação do extrato do respectivo instrumento no Diário Oficial da União – DOU, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993;

III - celebrar termo aditivo aos contratos diretos, nos seguintes casos:

a) restituição de prazo de execução, independentemente de valor, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; e

b) prorrogação de prazo sem reflexo financeiro, exceto nos contratos de gerenciamento de obra, ainda que delegados, independentemente do valor.

Parágrafo único. O exercício da competência de que trata o inciso III do caput independe de prévia aprovação da Diretoria Colegiada. ([Redação dada pela Portaria nº 7211, de 14 de dezembro de 2020](#))

Art. 3º Delegar ao Diretor de Administração e Finanças a competência para:

I – formalizar as homologações de adjudicações, mediante prévia aprovação pela Diretoria Colegiada;

II – exercer as atribuições referentes aos atos de gestão operacional, contábil, de material e de serviços gerais, na forma da legislação em vigor;

III – executar os atos de gestão patrimonial que não dependam de aprovação da Diretoria Colegiada.

Art. 4º Fica ressalvada o exercício pelo Diretor-Geral das atribuições delegadas por esta Portaria  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
**ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**  
Diretor-Geral do DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 31/07/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6162382** e o código CRC **68E4E495**.

Referência: Processo nº 50600.002730/2019-72

SEI nº 6162382

**Publicada no DOU de 03 de agosto de 2020, seção 1, página 58**

**Alterada pela Portaria nº 7.211, de 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2020, seção 1, página 60**



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |